



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 031 /2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 7306/2010– 17.920, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a APARECIDO ALDEMIR COCARELLI, CPF nº 306.219.848-68, RG nº 3.903.488-SSP-SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego da Divisa, no ponto de coordenadas 17º 34' 25,4" S e 51º 27' 59,2" W, no trecho localizado na Fazenda Rio Verdinho, no município de Rio Verde, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO, Nº5239/D o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. O barramento construído possui um volume acumulado total de 218.087,50m³ (duzentos e dezoito mil, oitenta e sete vírgula cinquenta metros cúbicos) e volume útil de 216.782,10m³ (duzentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e dois vírgula dez metros cúbicos) e terá por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação, sistema Pivô Central (P.17.918), além de manter a vazão à jusante através de elemento de descarga de fundo composto por tubulação com 300 mm de diâmetro com registro, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária, do Córrego da Divisa.
- VI. Construir elemento de descarga de fundo até outubro de 2011, conforme projeto e cronograma de execução apresentado.

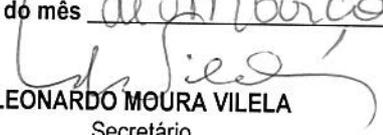
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRASE.

aos 03 dias do mês de março de 2.011. GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente